

*[Handwritten mark]*

deixado- sob outros n.ºs do presente lei.  
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.  
Canoquodatu, 6 de agosto de 1968.

*[Signature]*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado- e publicado- no- Secretário do-  
Prelúdio- da Câmara Bahiana de  
Canoquodatu, em 6 de agosto de 1968.

cop. do original por  
Aldo Baptista

*[Signature]*  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

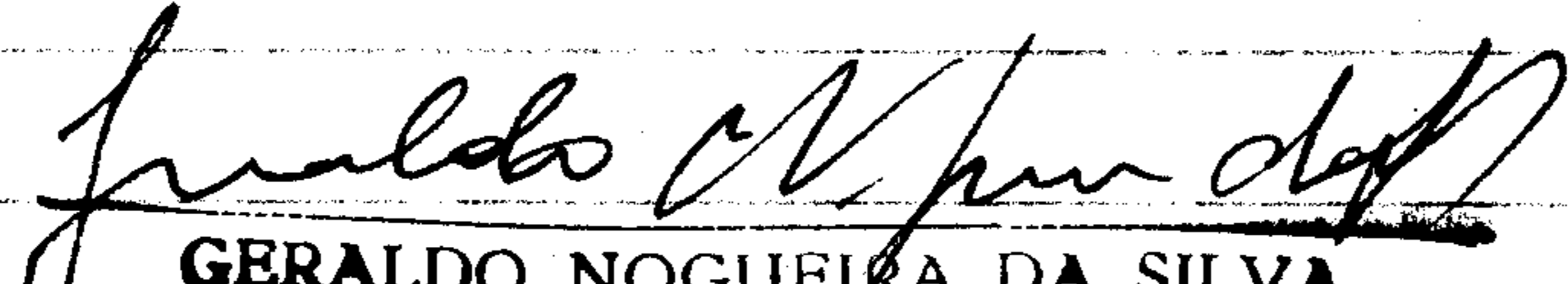
Lei nº 726/68 ✓ c

Dispõe sobre cancelamento de pensão mensal  
viduária a trabalhador municipal.  
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Mu-  
nicipal de Canoquodatu.  
Ao saber que a Câmara Municipal  
aprovou e em promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - Fica cancelada a pensão mensal  
viduária, concedida através da Lei nº 718/67  
de 28/12/67, ao senhor Benedito Fernandes Co-  
ta, ex- trabalhador desta Prefeitura, a partir  
de janeiro de 1968, em virtude do referido  
trabalhador ter passado, a partir de aquele  
mês, a receber do I. N. P. S. essa pensão.  
Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 718/67 de  
28/12/67.

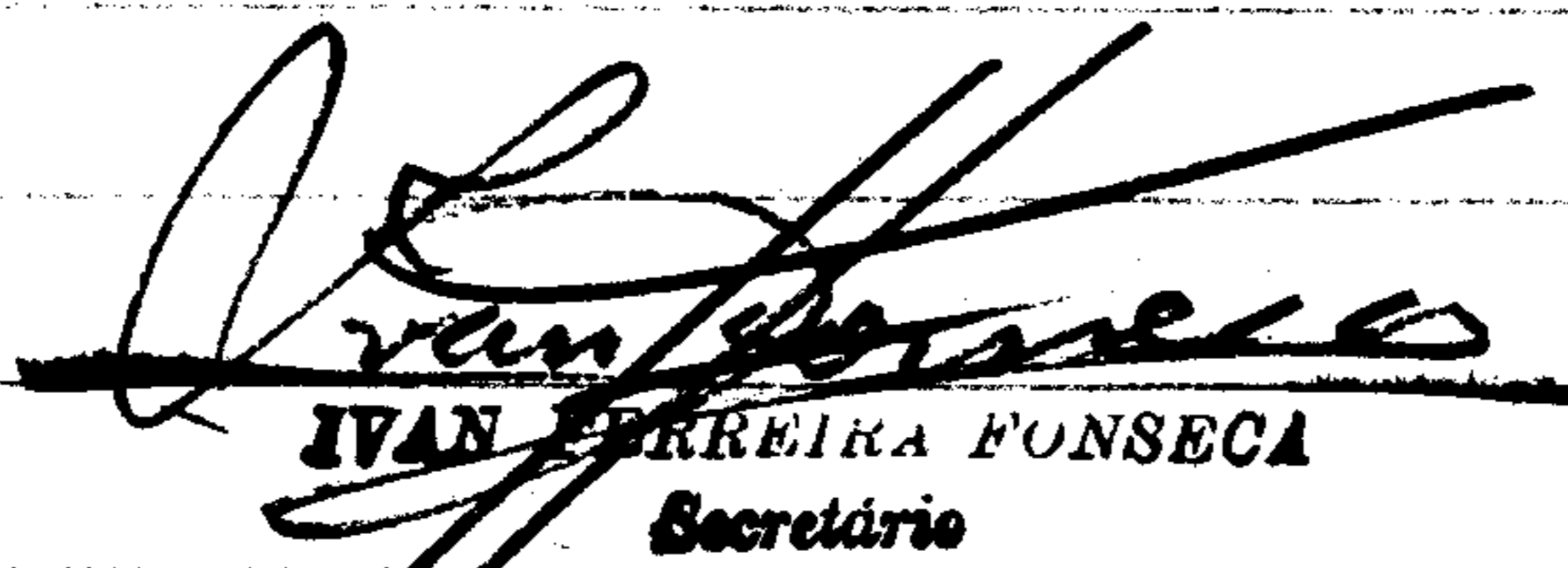
**RECEBIDO**  
Câmara Municipal  
13/8/68

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 8 de agosto de 1968.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Secretário de Registro do Estância Balneária de Caraguatatuba, em 9 de agosto de 1968.

 dep. do original  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

Lei nº 727/68

Dispõe sobre a construção de Casas Pré-fabricadas de madeira e outros materiais e os outros providências.

Artigo 1º - Excepcionalmente, a Prefeitura do Estância Balneária permite a construção de casas pré-fabricadas de madeira e outros materiais, obedecendo entre outras as seguintes condições:

- I - de paredes externas dos dormitórios não se abradar ou implacamento duplo;
- II - repousar sobre soldrame de alvenaria ou concreto ou pelo menos cinquenta centímetros acima do terreno arandome;
- III - só poderão ser agrupadas até três, devendo cada grupo distar por pavimento, cinco metros dos outros laborios ou edifícios.